



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Pl. n.º 02
Proc. 06/95

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 062/95

Entrada em 31/01/95

M. Alfaro

DF/SMAAJ/BC/027/95

Tarumã, 30 de Janeiro, 1.995.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 134/95, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos à alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação de Projeto de Lei nº 134/95, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos à alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, e dá outras providências."

Trata a presente propositura de incentivo aos alunos de nível universitário, propiciando-lhe, dentro de suas reais necessidades, a concessão de bolsas de estudos, limitando-se até o máximo de 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.

Insta salientar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, procederá através de Regimento próprio os critérios para concessão, mediante avaliação das condições de cada candidato pleiteante, limitado o benefício no enquadramento dos dispositivos do presente Projeto de Lei.

Assim temos que a concessão deste benefício, ante a sua abrangência, virá a criar condições e incentivos para que os nossos alunos (cidadãos tarumãense) possam vir a cursar faculdades, ampliando os seus conhecimentos e com certeza, melhorando as suas condições de vida.

Cientes do papel que o presente Projeto de Lei representa e de sua amplitude no seio da sociedade, é que o apresentamos para que Vossas Excelências, possam dar a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval indispensável para a sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	06/95
	<i>Bozzi</i>

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações,

Oscar Bozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	04
Proc.	06/95
	<i>Beubi</i>

PROJETO DE LEI Nº 134/95.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos a alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, regulamentará através de Regimento os critérios para concessão de bolsas de estudos a alunos do Município de Tarumã.

Artigo 3º - A concessão de bolsa de estudos ocorrerá no limite máximo de até 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.

Artigo 4º - A concessão a que se refere esta Lei, será repassada ao aluno beneficiário até o dia 10 do mês subsequente, mediante a comprovação da quitação da mensalidade do mês anterior.

Artigo 5º - Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerarão a seguinte dotação orçamentária:

- | | |
|--------------|----------------------------------|
| 1. | Poder Executivo |
| 05. | Secretaria Municipal da Educação |
| 08. | Educação e Cultura |
| 47. | Assistência ao Educando |
| 2350. | Bolsa de Estudos |
| 2352.0024 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| (00189).3254 | Apoio Financeiro a Estudantes |

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	05
Proc.	0695
	<i>Bueli</i>

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Janeiro de 1.995.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R

Fl. n.º	06
Proc.	06/95
	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 06/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 134/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em sete (7) artigos de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para efetuar concessão e investimento de Bolsas de Estudos a alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	09
Proc.	06/95
	<i>Paul.</i>

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRINTA E UM DE JANEIRO DE 1.995


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R

Fl. n.º 08

Proc. 06/95

Milto

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 06/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 134/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRINTA E UM DE JANEIRO DE 1.995

Milton Santos da Silveira
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

Luiz Carlos Frizzo
LUIZ CARLOS FRIZZO

Jorge Afarecido Honório
JORGE AFARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º 09
Proc. 26/95
<i>[Handwritten Signature]</i>

A U T Ó G R A F O Nº 06/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 134/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos a alunos de nível universitário residentes no Município de Tarumã, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos a alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, regulamentará através de Regimento os critérios para concessão de bolsas de estudos a alunos do Município de Tarumã.

Artigo 3º - A concessão de bolsa de estudos ocorrerá no limite máximo de até 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.

Artigo 4º - A concessão a que se refere esta Lei, será repassada ao aluno beneficiário até o dia 10 do mês subsequente, mediante a comprovação da quitação da mensalidade do mês anterior.

Artigo 5º - Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerarão a seguinte dotação orçamentária:

- | | |
|-----------|----------------------------------|
| 1. | Poder Executivo |
| 05. | Secretaria Municipal da Educação |
| 08. | Educação e Cultura |
| 47. | Assistência ao Educando |
| 2350. | Bolsa de Estudos |
| 2352.0024 | Auxílio Financeiro a Estudantes |



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	10
Proc.	06/95
	<i>Beneli</i>

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 01 de Fevereiro de 1.995

Beneli
Octávio Beneli
Presidente

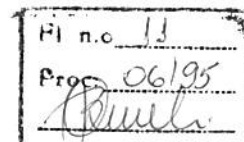
Milton Santos da Silveira
1º Secretário

Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 140/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos a alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, regulamentará através de Regimento os critérios para concessão de bolsas de estudos a alunos do Município de Tarumã.

Artigo 3º - A concessão de bolsa de estudos ocorrerá no limite máximo de até 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.

Artigo 4º - A concessão a que se refere esta Lei, será repassada ao aluno beneficiário até o dia 10 do mês subsequente, mediante a comprovação da quitação da mensalidade do mês anterior.

Artigo 5º - Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerarão a seguinte dotação orçamentária:

- | | |
|--------------|----------------------------------|
| 1. | Poder Executivo |
| 05. | Secretaria Municipal da Educação |
| 08. | Educação e Cultura |
| 47. | Assistência ao Educando |
| 2350. | Bolsa de Estudos |
| 2352.0024 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| (00189).3254 | Apoio Financeiro a Estudantes |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	12
Proc.	06/95
<i>Bruhl</i>	

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de Fevereiro de 1.995.

[Handwritten signature]
Cecar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de Fevereiro de 1.995.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS